



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES

FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2982

PROJETO DE LEI Nº 014/2009

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Criar o cargo de Biólogo no Município de Marilândia-ES.

A Câmara do Município de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **aprova**:

Art. 1º: Fica criado no Município de Marilândia-ES, o cargo de Biólogo, o qual será regido pelas disposições a seguir:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Biólogo I	01	40 h	R\$ 2.594,83

Art. 2º: São atribuições do Biólogo, além das descritas na Lei 6.684/79 (com suas alterações posteriores) e Resolução nº 10 de 05 de julho de 2003, as entabuladas no anexo I da presente Lei.

Art. 3º: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do Município, consignada no orçamento do corrente exercício.

Art. 4º: As despesas estabelecidas por esta Lei não ocasionarão impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marilândia/ES, 26 de fevereiro de 2009.


GEDER CAMATA
Prefeito Municipal